

LEI N° 929/89

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE
DE 40% (QUARENTA POR CENTO) NOS SALÁRIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 40% (quarenta por cento) nos salários dos servidores municipais para o mês de Agosto de 1989, a incidir sobre os salários e vencimentos devidos em 31/07/89.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados pelo mesmo índice estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 25 de agosto de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**